

# CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROMOÇÃO DAS TIC NA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**AVISO № NORTE-50-2021-24** 









## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	21/01/2021	22/01/2021	Versão inicial
2			Alteração de



## **INDICE**

1.	Enqu	ıadramento e caraterização geral	5
2.	Objet	tivos	6
3.	Âmbi	ito geográfico	6
4.	Benef	ficiários elegíveis	7
	4.1.	Natureza dos beneficiários	7
	4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5.	Tipolo	ogia de operações elegíveis	8
	5.1.	Tipologia de operações	8
	5.2.	Critérios de elegibilidade das operações	9
6.	Indica	adores de resultado e de realização a alcançar	10
7.	Dotag	ção financeira do Aviso	10
8.	Cond	lições de atribuição do financiamento às operações	11
	8.1.	Forma do apoio	11
	8.2.	Taxa máxima de cofinanciamento	11
	8.3.	Limites dos apoios	11
	8.4.	Despesas elegíveis	12
9.	Durag	ção das operações	13
10.	Opera	rações geradoras de receitas	13
11.	Regra	as de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	14
12.	Moda	alidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	14
	12.1.	Formalização da candidatura	14
	12.2.	Prazo para apresentação de candidaturas	14
	12.3.	Documentos a apresentar	14
13.	Proce	edimentos de análise e decisão das candidaturas	15
	13.1.	. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	15
	2	13.1.1. Critérios de seleção	15
	:	13.1.2. Metodologia de cálculo	15
	:	13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão	16
	13.2.	Esclarecimentos complementares	16
	13.3.	. Calendarização do processo de análise e decisão	16



14.	Aceitação da decisão	17
15.	Obrigações do beneficiário	17
16.	Documentação de referência	17
	16.1. Legislação	17
	16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	17
	16.3. Outra documentação relevante	18
17.	Esclarecimentos e pontos de contacto	18



## 1. Enquadramento e caraterização geral

Objetivo Temático OT2: Melhorar o acesso às TIC  Prioridade de Investimento 2.3 O reforço das aplicações TIC na administração público em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha Objetivos específicos 9.3.1 - Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos regional e melhorar a eficiência interna da administração	
em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha  Objetivos específicos 9.3.1 - Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos	
em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha  Objetivos específicos 9.3.1 - Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos	ca em iinna, aprendizagem
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
regional e melhorar a eficiência interna da administração	digitais de natureza local e
i regional e memoral a enercida interna da administraçat	
<b>Tipologia de Intervenção</b> 50. Promoção das TIC na administração e serviços públic	COS
Tipologia de 1. Disponibilização de serviços públicos eletrónicos de	
<b>Ações/Operações</b> direcionados para o cidadão e para as empresas, que pro	
e personalizadas de interagir com a administração púb	blica e uma diminuição de
custos de contexto (por exemplo, ações de digitalização	de serviços municipais e a
sua disponibilização, através de diferentes plataformas, o	com recurso à identificação
eletrónica);	
2. Fomento do uso de modelos descentralizados de pres	stação de serviços em rede,
através da criação de espaços ou da adoção de soluçõ	Ses de mobilidade onde os
utentes possam aceder a serviços públicos eletrónico	os de forma mediada (por
exemplo, ações de instalação de espaços do cidadão, que	e promovam o atendimento
digital assistido a serviços da administração pública);	
3. Aplicação de novos modelos de prestação de serviços	
de projetos inovadores de utilização das TIC na resp	
emergentes (por exemplo, ações de experimentação e di	
inovadoras na administração pública ao nível do desenv	olvimento de mecanismos
de participação pública eletrónica);	
4. Criação das condições técnicas e institucionais neces	
do governo eletrónico na região e à articulação entre enti	
e serviços TIC, através da adoção de soluções que pe	
públicos digitais abertos, flexíveis e interoperáveis	
desenvolvimento e integração de sistemas internos e de	backoffice entre diferentes
áreas setoriais e níveis da administração pública);	
5. Aplicação de TIC como instrumento de mudança	
organizacionais, reduzir custos administrativos e minora entidades públicas da região, através da adoção de solo	
maior eficiência interna dos serviços públicos (por exemp	
simplificação e desmaterialização de processos internos	
eficiência e a eliminação de constrangimentos na admini	
Regulamento Específico Competitividade e Internacionalização - Parte III - Sistem	
transformação digital da Administração Pública	ia de apoio a
	informáticos/oguinomento
Domínios de intervenção  48. TIC: Outros tipos de infraestruturas de TIC/recursos de larga escala (incluindo infraestruturas eletrónicas,	
sensores; também quando integrados em outras in	
instalações de investigação, infraestruturas ambientais e	
78. Serviços e aplicações de administração pública em li	
pública eletrónica, medidas TIC de apoio à reforma	
cibersegurança, medidas de confiança e privacidade, justi	
eletrónica)	,
79. Acesso à informação do setor público (incluindo co	ultura eletrónica de dados
abertos, bibliotecas digitais, conteúdos eletrónicos e turi	
80. Serviços e aplicações de inclusão eletrónica, acesso	
e ensino eletrónicos, literacia digital	, 5
81. Soluções TIC para responder ao desafio do envelhed	cimento ativo e saudável e
serviços e aplicações de saúde em linha (incluindo a pres	
e a assistência à autonomia eletrónica)	
Indicadores de realização e . Indicadores de Realização	
de resultado - O.02.03.02.E - Serviços da Administração Púb	lica apoiados
	·



- R.02.03.01.E - Indivíduos com idade entre 16 e 74 anos que preencher e enviaram pela Internet impressos ou formulários oficiais nos últimos meses no total de indivíduos - R.02.03.02.E - Câmaras municipais que disponibilizam o preenchime e submissão de formulários na Internet no total de câmaras	12
---	----

O presente Aviso de Concurso enquadra-se no Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, doravante designado por NORTE 2020, e foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e da regulamentação específica aplicável - Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, sobre que incide a Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro - bem como da metodologia e critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 em 26 de maio de 2015.

#### Considerando que:

- a) A concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em estratégias de desenvolvimento territorial estabelecidas para as NUT III, permitiu estabelecer os termos e condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas Comunidades Intermunicipais da Região do Norte e pela Área Metropolitana do Porto;
- b) Nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros e foi estabelecido um conjunto de objetivos e metas, em diferentes prioridades de investimento, em que se insere a prioridade relativa ao reforço das aplicações de TIC para a administração em linha, a infoinclusão, a cultura em linha e a saúde em linha;

A Autoridade de Gestão do Norte2020 decidiu a abertura do procedimento para a apresentação e consequente seleção de candidaturas.

As operações a submeter ao concurso, que possuam características infraestruturais, devem procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade em itinerários de turismo acessível para todos, quer no que concerne à acessibilidade física, quer comunicacional.

#### Objetivos

Este concurso destina-se a apoiar projetos, no quadro do objetivo temático "OT2. Melhorar o acesso às TIC" e considerando o seguinte objetivo específico) do NORTE 2020 em que se insere:

 Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais de natureza local e regional e melhorar a eficiência interna da administração pública através de TIC.

#### 3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte, nas NUTS II (Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos).



#### 4. Beneficiários elegíveis

#### 4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 85º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e respetivas alterações, em articulação com o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias:

- (i) As entidades da Administração local;
- (ii) As entidades públicas empresariais prestadoras de serviços públicos;

#### 4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 4.2.1 Nos termos do artigo 86º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e respetivas alterações e do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, os beneficiários e co beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:
  - (i) Estarem legalmente constituídos;
  - (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
  - (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
  - (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
  - (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
  - (vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
  - (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- 4.2.2 O cumprimento das condições específicas suprarreferidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.
- 4.2.3 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.
- 4.2.4 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.



- 4.2.5 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a alguns dos beneficiários.
- 4.2.6 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários elegíveis seja superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

#### 5. Tipologia de operações elegíveis

#### 5.1. Tipologia de operações

- 5.1.1 No âmbito do presente concurso são passíveis de financiamento operações que visem a qualificação do atendimento de serviços coletivos locais e regionais e a modernização das entidades públicas localizadas na região, através das seguintes tipologias de ação:
  - (i) Disponibilização de serviços públicos eletrónicos de âmbito regional e local, direcionados para o cidadão e para as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interagir com a administração pública e uma diminuição de custos de contexto (por exemplo, ações de digitalização de serviços municipais e a sua disponibilização, através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);
  - (ii) Fomento do uso de modelos descentralizados de prestação de serviços em rede, através da criação de espaços ou da adoção de soluções de mobilidade onde os utentes possam aceder a serviços públicos eletrónicos de forma mediada (por exemplo, ações de instalação de espaços do cidadão, que promovam o atendimento digital assistido a serviços da administração pública);
  - (iii) Aplicação de novos modelos de prestação de serviços coletivos na região, através de projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios societais emergentes (por exemplo, ações de experimentação e disseminação de tecnologias inovadoras na administração pública ao nível do desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica);
  - (iv) Criação das condições técnicas e institucionais necessárias ao desenvolvimento do governo eletrónico na região e à articulação entre entidades em matéria de redes e serviços TIC, através da adoção de soluções que permitam construir serviços públicos digitais abertos, flexíveis e interoperáveis (por exemplo, ações de desenvolvimento e integração de sistemas internos e de backoffice entre diferentes áreas setoriais e níveis da administração pública);
  - (v) Aplicação de TIC como instrumento de mudança para melhorar processos organizacionais, reduzir custos administrativos e minorar a pegada de carbono de entidades públicas da região, através da adoção de soluções que promovam uma maior eficiência interna dos serviços públicos (por exemplo, ações de reengenharia, simplificação e desmaterialização de processos internos que promovam ganhos de eficiência e a eliminação de constrangimentos na administração local).



#### 5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações objeto de candidatura devem respeitar o previsto nos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) e respeitar o previsto nos pontos seguintes:

- 5.2.1 Nos termos do 84º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e respetivas alterações, as operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:
  - (i) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
  - (ii) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades do beneficiário;
  - (iii) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas, até à data dos avisos para apresentação de candidaturas, pelas entidades competentes.
- 5.2.2 No caso de operações em co promoção, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:
  - (iv) Envolver pelo menos dois beneficiários;
  - (v) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto das autoridades de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
  - (vi) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres e direitos das partes, e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.
- 5.2.3 As ações de modernização administrativa a apoiar deverão ir além da simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software), sendo importante a consideração de medidas de reorganização e capacitação dos serviços. A simples substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada um projeto de modernização administrativa, não sendo assim elegível. Por outro lado, será importante que as iniciativas a apoiar para a disponibilização de serviços digitais direcionados para o cidadão e para as empresas considerem medidas que assegurem a sua utilização pelos grupos-alvo identificados, nomeadamente as camadas etárias mais elevadas da população.
- 5.2.4 O promotor deve demonstrar que tem condições para lançar os respetivos procedimentos concursais assim que a candidatura for aprovada, devendo para o efeito ser apresentados os cadernos de encargos e respetivos orçamentos discriminados.
- 5.2.5 No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições em causa são aferidas por referência à intervenção de cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.



- 5.2.6 O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, ainda que venha a ser apurado relativamente às intervenções de um ou de alguns dos beneficiários.
- 5.2.7 A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação da regra prevista no ponto anterior as situações em que as intervenções consideradas elegíveis representem um custo elegível não inferior a 80% do previsto na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

#### 6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados na tabela infra, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Código	Tipo de indicador	Designação	Unidade
O.02.03.02.E	Realização	Serviços da Administração Pública apoiados	N.º
O.02.03.01.P	Realização	Ações de divulgação na área da sociedade da informação dirigidas aos munícipes/ cidadãos ou empresas	N.º
R.02.03.01P	Resultado	Número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	N.º
R.02.03.02P	Resultado	Número de solicitações transmitidas via sistemas de atendimento intermediados com a utilização de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	N.º
R.02.03.03P	Resultado	Aumento do número de acessos ao "site" da entidade intervencionada	N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

#### 7. Dotação financeira do Aviso

7.1 A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso/Convite abrangido pelo presente Aviso é de 2 667 086,28 € (dois milhões, seiscentos e



sessenta e sete mil, oitenta e seis euros e vinte e oito cêntimos) FEDER, com a seguinte distribuição por NUT III:

Área Metropolitana do Porto	211 000,97 €
CIM Alto Minho	435 856,35 €
CIM Alto Tâmega	434 469,51 €
CIM AVE	420 575,17 €
CIM Cávado	257 994,08 €
CIM Douro	361 795,12 €
CIM Tâmega e Sousa	290 451,31 €
CIM Terras de Trás-os-Montes	254 943,77 €

- 7.2 A dotação a concurso por Entidade Intermunicipal e por município é a que resulta do quadro de compromissos do respetivo PDCT deduzida do FEDER alocado às operações já aprovadas.
- 7.3 O somatório do financiamento já comprometido e do financiamento a comprometer futuramente, incluindo o relativo a operações já submetidas e em análise ao abrigo de anteriores avisos para as tipologias indicadas no ponto 5, não poderá exceder o montante indicado como dotação contratualizada no âmbito do PDCT de cada um dos Municípios.
- 7.4 As candidaturas poderão ser aprovadas e outorgado o respetivo termo de aceitação até ao limite da dotação contratada para a Prioridade de Investimento 2.3 em cada PDCT, deduzida do FEDER alocado às operações já aprovadas.

#### 8. Condições de atribuição do financiamento às operações

#### 8.1. Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

#### 8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85%, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 88º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e respetivas alterações, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado.

#### 8.3. Limites dos apoios

O limite máximo do apoio FEDER, por NUT III, é o previsto no ponto 7 do presente Aviso de Concurso.



#### 8.4. Despesas elegíveis

- 8.4.1 São elegíveis no âmbito do presente concurso as seguintes despesas resultantes da realização da operação, de acordo com o estipulado no artigo 89º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e respetivas alterações:
  - (i) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
  - (ii) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
  - (iii) Aquisição de software expressamente para a operação;
  - (iv) Aquisição, implementação, e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
  - (v) Aquisição, implementação, e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
  - (vi) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, comunicações e equipamentos relacionados com o atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação da operação;
  - (vii) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
  - (viii) Despesas com a promoção e divulgação da operação, até um limite de 5% da despesa total elegível na operação;
  - (ix) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, até um limite de 20% da despesa total elegível na operação;
  - (x) Despesas para obras de adaptação de espaços e ou edifícios no âmbito dos modelos integrados de atendimento descentralizado na Administração Pública;
  - (xi) Aquisição e adaptação de veículos automóveis a utilizar como serviços itinerantes.
- 8.4.2 As despesas previstas nas alíneas (x) e (xi) do número anterior apenas são elegíveis no caso da tipologia da alínea (ii) do número 5.1.1.
- 8.4.3 As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis para cofinanciamento se foram observadas as regras previstas no n.º 9 do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.
- 8.4.4 As despesas são elegíveis em função da sua realização no território da Região Norte (NUTS II Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, sendo o critério de elegibilidade territorial determinado simultaneamente em função do local onde ocorrem as operações e onde residem os seus beneficiários.
- 8.5.5 São elegíveis a cofinanciamento as despesas pagas pelos beneficiários desde 1/1/2014, conferidas pelas datas dos respetivos documentos contabilísticos ou de valor probatório equivalente.
- 8.5.6 Todas as despesas devem respeitar a regulamentação comunitária aplicável, o artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, o Regulamento Específico



do Domínio da Competitividade e Internacionalização e respetivas alterações e as Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

8.5.7 Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação da elegibilidade dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

8.5.8 Não são elegíveis as seguintes despesas, de acordo com o estipulado no artigo 90º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização e respetivas alterações:

- (i) Aquisição de terrenos;
- (ii) Compra de imóveis;
- (iii) Construção de edifícios;
- (iv) Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- (v) Aquisição de bens em estado de uso;
- (vi) Despesas de manutenção ou funcionamento do beneficiário, relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- (vii) Imobilizado corpóreo já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- (viii) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- (ix) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- (x) Honorários de consultas jurídicas para contencioso, despesas notariais e despesas de peritagens;
- (xi) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- (xii) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- (xiii) Os pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores.

#### 9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, tendo como data limite o dia 30/06/2023.

#### 10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.



#### 11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometemse a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (http://norte2020.pt/publicidade).

#### 12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

#### 12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (https://balcao.portugal2020.pt), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os co beneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o "Manual de Submissão de Candidaturas" do Balcão 2020.

#### 12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 28/04/2021021.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

#### 12.3. Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como "obrigatórios" são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.



#### 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

#### 13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

#### 13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Qualidade da operação
- B. Impacto da operação

#### 13.1.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critério	s e subcritérios	Ponderação (%)
A.	Qualidade da operação	
	A.1 - Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário	25
	A.2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação	15
	A.3 - Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública	10
В.	Impacto da Operação	
	B.1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos	25
	B.2 - Contributo para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública	10
	B.3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas	15

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B.1 indicado na ponderação definida no anterior quadro.

Caso persista a situação de igualdade de pontuação, será considerado o previsto no nº 3 do artº 17º do DL 159/2014, de 27 de Outubro, na sua redação atual.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso, conforme de identificado no ponto 12.2 do presente Aviso.



#### 13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e a decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da dos seguintes Organismos Intermédios: Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana do Porto, quando a Autoridade de Gestão tenha celebrado contrato de delegação de competências e desde que o Organismo Intermédio já se encontre reconhecido pelas entidades competentes.

Cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Região do Norte, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Concurso será assegurada integralmente pela AG.

#### 13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

#### 13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de de 60 dias úteis, a contar da



data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na atual redação, na sua redação atual. Este prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua "Conta Corrente".

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

#### 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

#### 15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

#### 16. Documentação de referência

#### 16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação
- Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, sobre que incide a Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, pela Portaria 211-A/2016, de 2 de agosto, pela Portaria 142/2017, de 20 de abril, pela Portaria 360-A/2017, de 23 de novembro, e pela Portaria 217/2018, de 19 de julho e respetivas alterações.

#### 16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTAO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas a contratação pública - Operações públicas;



- NORMA DE GESTAO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas − Operações públicas | FEDER

#### 16.3. Outra documentação relevante

- Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT).

#### 17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

- No Portal Portugal 2020 (<a href="https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/">https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/</a>), suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu "Contacte-nos"
  - a) No *Site* do NORTE 2020 (<a href="http://www.norte2020.pt/">http://www.norte2020.pt/</a>), através do menu "Sugestões e Dúvidas" (email <a href="norte2020@ccdr-n.pt">norte2020@ccdr-n.pt</a>).

Porto, 22 de janeiro de 2021

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha



### **ANEXOS:**

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Modelo Orçamento Global

ANEXO V - Minuta de declaração de compromisso TOC/ROC

ANEXO VI – Ficha de Verificação das Regras Ambientais

ANEXO VII – Ficha de Verificação das condições de Igualdade de Oportunidades

ANEXO VIII – Modelo de Memoria Descritiva Complementar\_TIC